

Ao: Ministério Público do Estado da Bahia

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (Gedhis) do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotora Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz

Procuradora Geral: Ediene Lousado

Assunto: SOLICITAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO ART. 26-A DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDBEN, EM TODA MODALIDADE E NÍVEL DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

Ilustre Procuradora,

O Instituto Búzios, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.567/001-03 com sede na Rua Professor Isaias Alves de Almeida, 222, Edf. Chapada dos Guimarães, Sala 34-B – Costa Azul – Salvador/BA, neste ato representado por Guilherme Moreira da Silva, é uma entidade que luta no combate ao racismo por 13 anos no Estado da Bahia e Brasil, e hoje signatário de uma Campanha Nacional em curso junto a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC - PGR, e entidades que subscrevem esta solicitação, vêm expor e requerer o que se segue.

A pauta abordada pelo Art. 26-A da LDBEN, denuncia os pontos de vistas ideológicos hegemonicamente disseminados no Brasil que consolidaram uma unilateralidade branco-europeia com a qual se construiu o imaginário sociorracial do país. Com isso, vale ressaltar, que a construção histórica da sociedade brasileira hierarquizou racialmente as diferentes coletividades nela existente, privilegiando as de origem europeias, em detrimento das de origem africanas e ameríndias. Como desdobramento dessa perspectiva, as parcelas negra e indígena foram condenadas a compreenderem-se enquanto sujeitos a partir da tragédia configurada pelo processo de colonialidade e escravização. Assim, é por meio do histórico e persistente genocídio negro, em especial de jovens, que experienciamos sem cessar; do feminicídio negro que, a cada dia, se intensifica nesse país; além do extermínio das culturas

ancestrais liderado pela internalização das ideologias cristocêntricas incrustadas na nossa base cultural, que nossas identidades e personalidades são orientadas.

Dessa maneira, consideramos que as consequências subjetivas e objetivas desses imaginários cristalizados sobre o Brasil - bastante nefasto para a formação das suas negras gerações - contribuem para a subalternização das mentes potencialmente criativas das nossas crianças, adolescentes e adultos. Portanto, fazer com que, a sociedade passe a refletir de forma positiva sobre a importância das contribuições, no âmbito civilizatório, deixadas pelas/os ancestrais africanas/os no país e, a partir daí, se posicionar pela construção de uma sociedade mais justa, é a principal expectativa depositada na efetivação do Art. 26-A da LDBEN.

A escola, enquanto lugar de formação para uma sociedade afirmativa de valores antirracistas, antissexistas e que leve em conta a herança cultural, forjada na pluralidade étnico-racial da sua população, está sendo convidada, encantada e posicionada a pautar os direitos humanos de mais da metade da população brasileira. Sendo assim, os Movimentos Sociais que se organizam no campo da educação oferecem às comunidades escolares de todos os níveis a possibilidade de termos no Brasil um espaço realmente plural, diverso, que leve em conta seus regionalismos, que seja laico, que afirme a diversidade sexual e religiosa sem violar direitos. Para fazer esta Escola, o Brasil precisa implementar o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Com a tragédia do genocídio da juventude negra, que afeta milhares de famílias em todo o país, estudos do IPEA¹, recentemente divulgados, revelam que a permanência na Escola é um fator decisivo para a garantia da vida e dos direitos humanos dos jovens mais impactados nas ocorrências de letalidades, que ceifam cerca de 60 mil vidas por ano no país. Os jovens mais afetados com esta situação são os negros, pobres, moradores dos bairros populares, onde muitas vezes as polícias chegam antes das Escolas. Para ser este lugar que os sujeitos-políticos estudantes

¹ **A cada 1% a mais de jovens nas escolas, homicídios caem 2%**

.<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27724&catid=8&Itemid=6>.

queiram estar, a Escola precisa ser um espaço que afirme as identidades de raça, gênero, sexualidades, territorialidades e outras, das crianças, dos/das adolescentes e dos adultos.

Durante o processo de elaboração e aprovação do Plano Nacional de Educação, testemunhamos vários atores políticos, mobilizados por interesses religiosos baseados em fundamentalismos buscarem retirar, em cada votação do Plano, nos municípios e Estados, os elementos estruturantes de gênero, direitos sexuais e herança cultural afro-brasileira. Esse fato evidencia as desvantagens que inúmeros/as educadores/as têm enfrentado para implementar o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN no ambiente escolar, visando cumprir os preceitos para uma educação das relações etnicorraciais e para o ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana, em todos os níveis da educação.

Em tempo, nos últimos 40 anos, a militância negra construiu um modelo de educação para a liberdade e a transformação, evidenciado em inúmeros estudos já clássicos, como aqueles destacados pelas professoras Dra. Ana Célia da Silva e Dra. Maria Nazaré Mota de Lima. Além disso, há também todo um legado sistematizado no Parecer 001/2004, da eminente professora Dra. Maria Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, no Conselho Nacional de Educação/CNE e, por fim, o Plano Nacional para a Implementação da Lei 10.639/2003, elaborado por diversas organizações de luta em favor do direito a educação de base anti-discriminatória, acolhido e publicizado pelo Estado brasileiro em 2010.

A Lei estadual nº 13.182/2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, no Art. 25, preceitua:

O Estado adotará ações para assegurar a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando a estrutura e os meios necessários à sua efetivação,

inclusive no que se refere à formação permanente de educadores/as, realização de campanhas e disponibilização de material didático específico, no contexto de um conjunto de ações integradas com o combate ao racismo e à discriminação racial nas escolas.

§ 1º - O Estado exercerá a fiscalização e adotará as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas previstas no caput deste artigo.

No contexto baiano, em maio de 2013, a Secretaria de Educação do Estado lançou a “Agenda Dez Anos da Lei 10.639/03”. Essa Agenda foi constituída por um conjunto de ações articuladas para fomentar, estruturar e fortalecer a referida Lei. Dentre essas ações, constava a de “Diagnóstico da Implementação”. Assim, a Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica emitiu uma carta às instituições de ensino, convidando os diretores/as e professores/as a responderem o formulário para realização do referido diagnóstico.

No documento “Orientações ao Diagnóstico da Implementação da Lei 10.639/03”, a Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica estabeleceu que os relatórios fossem enviados até o dia 08 de agosto de 2013. Ocorre que, após essa data, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia não divulgou à sociedade civil informações consolidadas sobre o resultado desse diagnóstico.

Na página da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, encontramos os documentos referentes à Lei 10.639/03. Dentre eles, há um arquivo intitulado “D- Quantitativo de experiências exitosas por Direc”. No referido documento foram listadas apenas 80 experiências exitosas em toda rede estadual de Ensino Básico, representando em torno de 0,4 % da rede, conforme os dados do Censo Escolar de 2013. Ademais, o termo “experiências” não deixa claro se ocorreu apenas uma atividade pontual ou uma política de caráter permanente.

Comparando os fatos acima descritos aos dispositivos legais relacionados ao tema, conclui-se que a Bahia ainda está longe da implementação do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – LDBEN, sendo necessário identificarmos a atual situação inclusive nas redes municipais e na rede privada de ensino.

Desse modo, o Instituto Búzios e entidades signatárias vêm solicitar um diagnóstico sobre a Implementação **efetiva** do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN em toda modalidade e nível de ensino do estado da Bahia, conforme a seguir:

Que o MP-BA convide representantes das Instituições: Defensoria Pública, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Gestores Municipais de Educação, Conselho Estadual de Educação, Fórum de Educação e Diversidade Étnico Racial Bahia - FEDERBA, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros - NEABS, Sindicatos de Professores do Estado, Sindicato de Professores da Rede Particular, Sindicato Estadual Patronal de Educação, Representantes do Movimento Negro, e especialistas, ainda no ano em curso, para formar uma Comissão liderada pelo Ministério Público.

Em Tempo

- Essa Comissão se reuniria ainda no ano de 2016, para planejar um seminário ou reunião ampliada de 08 (oito) horas de duração com objetivo de elaborar um Plano de Trabalho e Ação (PTA) para aferimento da implementação do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN no estado.
- O Ministério Público Federal também deve ser convidado para integrar a Comissão.

Passos a serem dados para a elaboração do PTA.

1. Requisitar das Secretarias de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações:

- 1.1. Relatório detalhado das ações implementadas entre os anos de 2010 e 2016, destinadas ao cumprimento do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como o Art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) envolvendo ações pedagógicas e de

gestão. Exemplificamos ações que envolvem compra de materiais (livros, jogos, vídeos), e especialmente, aquelas que se referem à capacitação continuada de professores/as.

Indicando:

- a) Quantidade total de servidores/as ou funcionários/as das Instituições de Ensino;
- b) Quantidade total de carga horária de Educação das Relações Etnicorraciais e Racismo – ERERR destinada na formação;
- c) Conteúdo dos cursos, quantidade de formados/as no período e atividades desenvolvidas em cada curso. (Eixo 02 do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana);
- d) Condições institucionais com rubricas e setores específicos da temática, indicando a quantidade de membros com dedicação exclusiva na instância. (Eixo 06 do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), com ênfase na implantação das referidas leis;
- e) Outras informações definidas pela comissão.

2. Requisitar às Entidades Patronais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações:

- a. Relação das escolas particulares de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) existentes no Estado, com os respectivos endereços e responsáveis;
- b. Conteúdo programático de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) ministrado por cada escola existente no Estado entre os anos de 2010 e 2015;
- c. Conteúdo programático de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) previsto para o ano letivo de 2016;
- d. Indicação dos atuais livros de referência utilizados pelas escolas privadas do Estado;

e. Informações sobre capacitação de professores/as, bem como critérios de avaliação de competência com relação ao domínio dos conteúdos pertinentes ao que tange o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

3. Requisitar das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações:

- a. Relatório detalhado das ações implementadas nos cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, entre os anos de 2010 e 2016, destinadas a preparar suas/seus alunas/os para cumprir, ao longo do exercício profissional, o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como o Art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- b. Planejamento das ações destinadas ao cumprimento das referidas leis para os semestres letivos de 2016 e a *posteriori*;
- c. Conteúdo programático das disciplinas ofertadas em conformidade com o disposto no Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de acordo com o ministrado pelos cursos de Licenciaturas das Instituições Superiores de Ensino, entre os anos de 2010 e 2015;
- d. Conteúdo programático das disciplinas previstas para os semestres letivos de 2016;
- e. Relatório detalhado das ações implementadas em cada curso de Bacharelado e Educação Tecnológica, entre os anos de 2010 e 2016, destinadas a preparar suas/seus alunas/os para cumprir, ao longo do exercício profissional, o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como o Art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- f. Planejamento das ações destinadas ao cumprimento das referidas leis para os semestres letivos de 2016 e a *posteriori*;
- g. Conteúdo programático das disciplinas ofertadas em conformidade com o disposto no Art. 26-A da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de acordo com o ministrado pelos cursos de Bacharelado e Educação Tecnológica das Instituições Superiores de Ensino, entre os anos de 2010 e 2016;

- h. Informações sobre publicações afro-brasileiras e africanas produzidas pelas Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, de 2003 a 2016 indicando autores/as, cor/raça e títulos das obras.

Salvador, 20 de Maio de 2016.

Guilherme Moreira da Silva
Coordenador Geral

Entidades signatárias da Campanha na Bahia:

Instituto Búzios

Instituto Odara

Caravana Carolina Maria de Jesus Rede de Mulheres Negras da
Bahia